



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsstroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

PROCURADORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 00042/2020

Assunto: Premiação de Ações Formativas 2020, em âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, de 2 (duas) iniciativas de produções artísticas (apresentações) voltadas para as áreas audiovisuais.

Modalidade: **LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2020**

PARECER CONCLUSIVO

I. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, por intermédio de seu presidente, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Chamada Pública, para premiação de Ações Formativas 2020, em âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, 2 (duas) iniciativas de produções artísticas (apresentações) voltadas para as áreas audiovisuais.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Chamada Pública nº 00003/2020, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA.

Sobre os valores destinados ao cumprimento do inciso III, do art. 2º, da LAB, o próprio dispositivo prevê a utilização de diversos instrumentos, dentre eles os editais e seleções públicas, de forma genérica.

Assim, a priori, não vislumbro qualquer item no plano de aplicação que esteja em desconformidade com as disposições da LAB. Impõe ressaltar que, não havendo regramento procedimental específico, é interessante que o Município regule, da melhor forma possível, no respectivo decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

PROCURADORIA JURÍDICA

Diante disso, saliento que o edital de chamamento público, para PRÊMIO DE AÇÕES FORMATIVA 2020, está em perfeita consonância com as disposições e as exigências legais citadas neste parecer, encontrando-se apto para regular prosseguimento.

Ademais o presente processo atende as exigências legais citadas neste parecer, encontrando-se apto para regular prosseguimento.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura obedeceu, in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O Edital preenche todos os requisitos legais a ele impostos, sendo conciso e suficientemente claro no que tange as orientações destinadas aos participantes, oferecendo assim ampla possibilidade de conhecimento de todas as características e peculiaridades do objeto, bem como, dos requisitos a serem cumpridos pelos que se habilitaram a participar do certame.

O processo foi regularmente deflagrado, tendo sido o resumo do edital devidamente publicado, consoante se constata nos autos, pelo que restou cumprido o princípio da publicidade, na forma exigida pela Lei Federal nº. 8.666/93.

Foram respeitados os prazos legais e até a realização do mesmo não fora aventado qualquer questionamento sobre os termos do Edital, nem sobre qualquer outro ato administrativo relacionado ao processo.

Na data designada para abertura dos envelopes A – Proposta de Preço e B – Documentos de Habilitação, o ato realizou-se com o cumprimento rigoroso do procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Federal 10.520/2002, apurando-se em primeiro a colheita da proposta de preços, seguida da negociação e, por fim, procedendo-se a fase da habilitação com a abertura do envelope dos licitante vencedor.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

PROCURADORIA JURÍDICA

Os demais procedimentos atinentes a Chamada Pública, foram realizados em conformidade com a lei específica e com o Edital, observando-se, ainda, que o preço ofertado pelos licitantes declarados vencedores em cada lote, estão compatíveis com o valor de.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais.

Por derradeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

É o parecer. S.M.J.

São Sebastião de Lagoa de Roça, Paraíba, 21 de dezembro de 2020.

Adilson Cardôzo Araújo
Procurador Geral